



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2228 DE 03 DE SETEMBRO DE 2002.

(Autógrafo nº 76/02, Projeto de Lei nº 88/02 – Vereador Gerson de Oliveira)

**“Autoriza a Fazenda Municipal a realizar a
revisão do lançamento do imposto predial,
ainda não quitado, inscrito ou não na dívida
ativa”.**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 16, da Lei nº
1.011 de 18 de Dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal,
autorizando a Fazenda Municipal a realizar a revisão do lançamento do imposto predial,
ainda não quitado, inscrito ou não na dívida ativa, dispositivo esse que terá a seguinte
redação:

“Artigo 16 - ...

...

§ 4º - A revisão do lançamento do imposto predial, ainda
não quitado, inscrito ou não na dívida ativa, poderá ser
solicitado a qualquer tempo pelo contribuinte, com dispensa
de prévia caução, mediante pedido fundamentado,
acompanhado da documentação que comprove as
alegações, não havendo em nenhuma hipótese, a
devolução de impostos já pagos”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Paço Anchieta – Ubatuba, 03 de Setembro de 2002.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 03 de Setembro de 2002.